

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

LEI N.º 2.766 desta Prefeitura Lei n.º 2.766

DE 13 DE MAIO DE 2010.

no período de 13/05/10 a 18/05/10

Gsta, 13 de maio de 2010


Elias Jacob Cury
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

**Cria o Projeto Anjos da Guarda e dá
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e
eu sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º Cria o Projeto Anjos da Guarda a ser desenvolvido no âmbito da FUNDAÇÃO CRESCER, com apoio da Secretaria Municipal de Promoção Social e organização pelo Departamento de Educação para o Trânsito, vinculado à Superintendência Municipal de Trânsito.

§ 1º Os objetivos do programa são:

I - contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade no Município, proporcionando aos jovens, em especial àqueles em situação de risco, condições favoráveis que os auxiliem na formação da personalidade, tornando-os qualificados para a vida;

II - proporcionar ensinamentos teóricos e práticos relacionados à educação para o trânsito;

III – oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento integral do adolescente, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, solidariedade, dignidade, cidadania;

IV – despertar no adolescente o reconhecimento de valores morais associados à família, a igreja, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, a saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral e as leis;

V – proporcionar auxílio às atividades escolares reforçando-as através de correção e aplicação de atividades curriculares e extracurriculares;

VI - promover a integração das ações do presente projeto com todas as instituições correlatas ao desenvolvimento e defesa dos direitos dos adolescentes;

VII – promover um intercâmbio deste projeto com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no nosso município e região;

VIII – proporcionar aos jovens aprendizes a oportunidade de se qualificar profissionalmente para a inserção no mercado de trabalho.

§ 2º A meta do programa é atender 120 (cento e vinte) adolescentes no período de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 3º O projeto será desenvolvido em 05 (cinco) etapas:

I – Inscrição;

II – Seleção;

III – Treinamento;

IV – Admissão;

V – Qualificação.

Art. 2º Poderão participar do programa os jovens e adolescentes de ambos os sexos que atendam os seguintes requisitos:

I – ter idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade;

II – estar matriculado em escola de ensino fundamental ou médio;

III – manter a frequência mínima estabelecida pela rede de ensino durante todo o projeto.

Art. 3º O aluno participante do Projeto Anjos da Guarda receberá uma bolsa no valor individual mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), através de contrato de trabalho como estagiário remunerado.

§ 1º O aluno deverá em contrapartida prestar serviços na condição de menor aprendiz ou estagiário, nas atividades desenvolvidas pelo projeto, com carga horária diária de 04 (seis) horas e semanal de 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, na qual estarão compreendidas as atividades de ensino.

§ 2º A falta do aluno nas atividades desenvolvidas pelo projeto implicará no desconto proporcional de seu benefício.

§ 3º O abandono da escola ou o não aproveitamento mínimo em frequência e nota implicará no afastamento do aluno do projeto.

Art. 4º O projeto será custeado com recursos próprios, no âmbito da FUNDAÇÃO CRESCER, com a seguinte classificação orçamentária: 12 – FUNDAÇÃO CRESCER – 1201 – FUNCAÇÃO CRESCER – 11 – TRABALHO – 11 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 11 122 1019 – FUNDAÇÃO CRESCER – 11 122 1019 4089 – APOIO ADMINISTRATIVO; 20100521 – 339030 (00) – MATERIAL DE CONSUMO; 20100522 – 339036 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; 20100523 – 339039 (00) –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; 20100524 – 449052 (00) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 11 333 1019 2800 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 20100525 319011 (00) – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS; 210100526 319013 (00) – OBRIGAÇÕES PATRONAIS, constantes no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, através de Decreto Específico autorizado em promover o aumento necessário nas dotações originárias, até a importância de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), através de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (13.05.2010).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal